



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 1.984, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI 1547/2002,
QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta a alínea ‘a’ ao §1º do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e;

III – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

a) Concomitantemente, O COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2º. Altera o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas –COMAD, será composto por 14 membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas abaixo relacionadas:

I - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01(um) representante da segurança Pública;

IV - 01(um) representante do Serviço Social do Fórum;

V - 01(um) representante da Polícia Militar local;

VI - 01(um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 01(um) Advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/MG no município;

VIII - 02(dois) Representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX - 01(um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X - 01(um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI - 01(um) profissional médico indicado pela classe;

XII - 01(um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

Art. 3º. Ficam inalterados os demais artigos da lei municipal nº 1.547, de 23 de setembro de 2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Era, 24 de setembro de 2015.

**Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada em 24/09/2015